

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 113, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

**Regulamenta a concessão de Auxílio
para Apoio a Incubadoras**

**O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISADO ESPÍRITO SANTO - CCAF**, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 60ª reunião ordinária, realizada em 11 de Setembro de 2014.

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar as normas de concessão de Auxílio para Instalação, Desenvolvimento, Consolidação e Manutenção de Incubadoras, constante do Anexo único, parte integrante dessa Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 11 de setembro de 2014.

Anilton Salles Garcia
Presidente do CCAF

Anexo Único
RESOLUÇÃO CCAF Nº 113, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014
APOIO A INCUBADORAS

1. FINALIDADE

Apoiar a implantação e manutenção de incubadoras sediadas no estado de Espírito Santo, visando incentivar o surgimento de empresas de base tecnológica (EBT) e/ou projetos sociais ou culturais a fim de promover um significativo aumento das atividades inovadoras e conseqüentemente o desenvolvimento econômico, social e cultural do Espírito Santo. Considera-se uma EBT aquela que possua qualquer tipo de tecnologia no seu processo/produto, ou ainda alguma inovação tecnológica no âmbito regional de sua atuação.

2. AÇÕES ESTRATÉGICAS

- a) aumentar o número de incubadoras no estado do Espírito Santo;
- b) incentivar o surgimento de novas empresas e projetos;
- c) estimular o empreendedorismo e o inventor independente;
- d) incentivar e apoiar a criação de empreendimentos inovadores,
- e) incrementar a competitividade das empresas incubadas e graduadas;
- f) estimular o surgimento e a consolidação de metodologias de atração, seleção, desenvolvimento e consolidação de projetos inovadores e empresas inovadoras;
- g) aumentar a quantidade e a qualidade dos projetos pré-incubados e das empresas inovadoras incubadas;
- h) apoiar o aprimoramento dos serviços prestados pelas empresas e projetos incubados;
- i) incentivar a adoção de políticas de qualidade, principalmente com relação à inovação, dos produtos ou serviços desenvolvidos pelas empresas graduadas;
- j) ampliar os impactos da incubadora sobre a comunidade em que está inserida;
- k) promover o aumento das atividades de inovação, bem como o desenvolvimento econômico e social do Espírito Santo.

3. DEMANDA

Induzida por meio de editais, que definirão as ações específicas para apoio a incubadoras.

4. MODALIDADE DE APOIO FINANCEIRO

Cooperação financeira não reembolsável.

5. NÍVEIS E DURAÇÃO

5.1. O apoio a incubadoras poderá ser atendido em dois níveis:

- a) Nível I: criação e implantação da incubadora;
- b) Nível II: manutenção de incubadora.

5.2. Cada nível terá duração de até 36 (trinta e seis) meses.

5.3. Uma incubadora somente poderá obter recursos da FAPES uma vez no nível I e até 2 (duas) vezes no nível II.

6. REQUISITOS

6.1. Da instituição executora

Ser instituição localizada no estado do Espírito Santo e que seja:

- a) Instituição de Ensino Superior (IES), pública ou privada;
- b) Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), pública ou privada; ou
- c) Órgão Público municipal, estadual ou federal.

6.2. Do proponente

- a) Para o nível I: representante legal da instituição executora.
- b) Para o nível II: gestor da incubadora formalmente designado pela Instituição Executora.

6.3. Da incubadora

- a) ser juridicamente constituída com CNPJ (da Incubadora ou mantenedor);
- b) ter pelo menos uma empresa incubada em funcionamento, para o nível II.

7. ITENS FINANCIÁVEIS

7.1. Todos os itens e bolsas solicitados devem ser devidamente justificados e de uso exclusivo para o desenvolvimento do projeto.

7.2. Os itens financiáveis serão definidos em chamadas específicas, e devem atender à demanda de estruturação física, consultoria jurídica, contábil, de *marketing*, apoio na participação de missões comerciais, rodadas de negócios, preparação para editais de licitação e fomento, além de auxílio na viabilização de inovações tecnológicas e sociais.

8. INSCRIÇÃO

8.1. As propostas devem ser apresentadas em formulários específicos da FAPES.

8.2. O representante legal da instituição executora deve formalmente designar o gestor da incubadora no ato da inscrição da proposta.

8.3. No ato da inscrição deve ser apresentado:

- a) projeto básico da incubadora;
- b) estatuto ou regimento;
- c) plano de negócio;
- d) modelo de sustentabilidade;
- e) equipe gestora;
- f) empresa(s) incubada(s), quando for o caso.

9. SELEÇÃO E JULGAMENTO

9.1. Os critérios para seleção das propostas serão definidos em chamada específica.

9.2. A habilitação das propostas será realizada pela equipe técnica da FAPES, conforme especificado em edital.

9.3. A análise de mérito das propostas (nota N1) será realizada pela Câmara de Assessoramento de Inovação da FAPES ou Comitê de Especialistas designado para esse fim, a definir em edital, e consiste em uma etapa eliminatória, que levará em conta os seguintes critérios: **(Alterado pela Resolução 131/2015, de 08 de outubro de 2015)**

- a) coerência entre o plano de trabalho, cronograma físico e financeiro;
- b) consistência e coerência da proposta;
- c) modelo do processo de pré-incubação, se for o caso;
- d) modelo do processo de atração e seleção das empresas e projetos incubados;
- e) metodologia do processo de incubação e graduação das empresas ou dos projetos;
- f) proposta para consolidação da incubadora, se for o caso;

- g) mecanismos gerenciais de execução da proposta;
- h) impacto da proposta nos seguintes aspectos: criação de empresas/projetos, postos de trabalho, geração de impostos, criação de novos produtos, processos ou serviços inovadores, formação de empreendedores e elevação da competitividade empresarial, desenvolvimento local ou da melhoria da qualidade de vida;
- i) experiência, qualificação e competência do gestor da incubadora e da equipe;
- j) articulação da incubadora com o sistema local e nacional de inovação, bem como com o setor produtivo;
- k) contrapartidas oferecidas pela instituição proponente, quando for o caso;
- l) capacidade de ampliação dos impactos da incubadora sobre a comunidade em que está inserida;
- m) vocação regional para a atividade de incubação;
- n) capacidade de articulação entre as ICT ou IES locais e as empresas incubadas;
- o) experiência em gestão do gestor da incubadora.

9.3.1. A nota N1 receberá nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

9.3.2. Nota N1 inferior a 60 (sessenta) pontos desclassifica a proposta.

9.4. A análise da viabilidade da proposta (nota N2) será realizada pela Câmara de Assessoramento de Inovação da FAPES, tomando-se por base o relatório de visita técnica, visando a validação da proposta.

9.4.1. A nota N2 variará de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

9.4.2. Nota N2 inferior a 60 (sessenta) pontos desclassifica a proposta.

9.5. Para cálculo da nota final da proposta devem ser consideradas as notas N1 e N2, com os pesos de cada item definidos em edital específico.

9.6. O cálculo da nota final de cada proposta e a elaboração de uma Tabela de Classificação por ordem decrescente será realizado pela Diretoria Técnico-científica e de Inovação da FAPES.

10. APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Compete à Diretoria Executiva da FAPES a aprovação das propostas, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

11. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. Somente será contratada a proposta cujo gestor esteja adimplente junto à FAPES.

11.2. O local indicado para instalação da incubadora deverá estar adequado para seu imediato funcionamento.

11.3. Somente será contratada a proposta cujo gestor esteja adimplente junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual, Municipal e à Justiça do Trabalho.

11.4. Os recursos financeiros aprovados serão liberados e depositados de acordo com o Manual de Prestação de Contas da FAPES e o Termo de Outorga.

12. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O acompanhamento do projeto será realizado pela análise de relatórios técnicos e financeiros anuais, entregues em formulários específicos e segundo o Manual de Prestação de Contas da FAPES.

12.1.1. O acompanhamento das atividades de bolsistas do projeto, quando aplicável, seguirá as respectivas normas de cada modalidade de bolsa.

12.2. Seminários de avaliação e visitas técnicas poderão ser utilizados como forma de acompanhamento da execução dos projetos.

13. DAS AUTORIZAÇÕES E PERMISSÕES

A obtenção de licenças, autorizações e pareceres específicos necessários para execução do projeto são de responsabilidade do coordenador.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Do gestor

- a) Cumprir integralmente todas as atividades previstas na proposta aprovada e no cronograma;
- b) elaborar os relatórios nos prazos estabelecidos;
- c) fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES; exceto quando impedido por lei em período eleitoral;
- d) devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente;
- e) atuar obrigatoriamente como consultor *Ad hoc* da FAPES ou de suas instituições parceiras, quando solicitado.

14.2. Da FAPES

- a) liberar os recursos na forma aprovada;
- b) acompanhar a execução da proposta na forma aprovada.

14.3. Da Instituição executora

- a) Garantir as condições de infraestrutura necessárias para a execução da proposta.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

Casos omissos e exceções serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPES.